

LEI COMPLEMENTAR N.º 252, DE 12 DE MAIO DE 1981

Retifica enquadramento de cargo incluído no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 1.º — na 5.ª linha

onde se lê:

«... .. referência 11, pelo»

leia-se:

«... .. referência «11», pelo»

LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 21 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 14 — na 8.ª linha

onde se lê:

«... .. Programação 9.99.999.2.001»

leia-se:

«... .. Programação 99.99.999.2.001»

Na 11.ª linha

onde se lê:

«... .. do artigo 43 da Lei Federal n.º»

leia-se:

«... .. do artigo 43 da Lei federal n.º»

onde se lê:

Disposição transitória

leia-se:

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

LEI N.º 2.715, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof.ª Dirce Mendes Coluço» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Santa Terezinha, em Riversul

Retificação

Artigo 2.º — na 1.ª linha

onde se lê:

«... .. entrará em vigor data de»

leia-se:

«... .. entrará em vigor na data de»

LEI N.º 2.720, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Declara de utilidade pública a União de Entidades Promocionais de Menores de São Carlos, com sede em São Carlos

Retificação

Na 2.ª linha

onde se lê:

«... .. que a Assembléa legislativa decreta»

leia-se:

«... .. que a Assembléa Legislativa decreta»

LEI N.º 2.731, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Fernando Brasil» à Escola Estadual de 1.º Grau de Curupá, em Tabatinga

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicada

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

LEI N.º 2.779, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Município de Dobrada a concessão de uso de área situada nessa localidade

Retificação

Artigo 1.º — na 17.ª linha

onde se lê:

«... .. até encontrar o ponto "D"; te, deflete»

leia-se:

«... .. até encontrar o ponto "D"; deste, deflete»

LEI N.º 2.802, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Declara de utilidade pública a Fundação "Isabel Laureano Lopes" — FILL —, com sede em Sorocaba.

LEI N.º 2.831, DE 12 DE MAIO DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços a afixarem, em lugar visível, o endereço e o número dos telefones do PROCON — Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, e da Delegacia de Polícia.

LEI N.º 2.839, DE 12 DE MAIO DE 1981

Dá a denominação de "Dr. Danylo José Fernandes" ao Fórum Distrital de Penha de França, no subdistrito de Penha de França, na Capital

Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha

onde se lê:

«... .. "Dr. Danylo José Fernandes" Fórum Distrital de Penha de França, no subdistrito de Penha de França na»

leia-se:

«... .. "Dr. Danylo José Fernandes" o Fórum Distrital de Penha de França, no subdistrito de Penha de França, na»

LEI N.º 2.844, DE 20 DE MAIO DE 1981

Dá a denominação de "Profa. Maria Juvenal Homem de Mello" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Grajaú — Gleba II, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital

Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

«... .. "Profa. Maria Juvenal Homem de Me" a»

leia-se:

«... .. "Profa. Maria Juvenal Homem de Mello" a»

LEI N.º 2.845, DE 20 DE MAIO DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Dispõe sobre a proibição de fumar em unidades escolares, em praças esportivas e em outros estabelecimentos públicos

DECRETO N.º 17.070, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicam-se no que couber aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades dos Quadros das Autarquias, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — O enquadramento da função-atividade de Auxiliar de Campo, da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, fica estabelecido na conformidade do Anexo de Enquadramento que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos. Parágrafo único — Os proventos dos aposentados, cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos de Enquadramentos de Cargos e de Funções-Atividades a que se referem os artigos 2.º e 3.º deste decreto, ficam fixados na conformidade dos Anexos de Enquadramento que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 3.º do artigo 23 e nos artigos 24 e 25, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, serão contados, para os funcionários, servidores e inativos das Autarquias, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas nos Orçamentos-Programas vigentes das respectivas Autarquias do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura
Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo
Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho
Wadih Helú, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos
José Olavo Humel Diniz, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.